



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ

Número do Processo: 0035615-78.2019.8.11.0042

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INVESTIGADO: ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR, MAURO LUIZ SAVI, GILMAR DONIZETE FABRIS, ANA PAULA FERRARI AGUIAR, JOSE ANTONIO LOPES, CLAUDINEI TEIXEIRA DINIZ, MARCELO HENRIQUE CINI, CLEBER ANTONIO CINI, VALDIR DAROIT, LEILA CLEMENTINA SINIGAGLIA DAROIT, ODENIL RODRIGUES DE ALMEIDA, EDILSON GUERMANDI DE QUEIROZ

Vistos etc.

Ana Paula Ferrari Aguiar e Odenil Rodrigues de Almeida foram denunciados como incurso nas penas do delito previsto no artigo 1º e §4º da Lei 9.613/1998.

O Ministério Público apresentou proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, em relação ao acusado Odenil Rodrigues de Almeida, mediante o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em relação à acusada Ana Paula Ferrari Aguiar, o Ministério Público ofertou o pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ante o disposto no §4º do art. 28-A do Código de Processo Penal, realizou-se a presente solenidade com escopo de verificar a voluntariedade e a legalidade do acordo anteriormente citado.

Os acusados, na companhia de seus advogados, nesta oportunidade, manifestaram sua concordância com os termos propostos pelo representante do Ministério Público, requerendo que o pagamento ocorra mediante a quitação de PARCELA ÚNICA.

Deste modo, não demonstrado qualquer vício quanto à manifestação da voluntariedade do acordo e diante da legalidade, **HOMOLOGO** o referido acordo de não persecução penal para que surta seus regulares efeitos, mediante o devido cumprimento das condições impostas pelo Ministério Público neste ato processual, salientando que, havendo o descumprimento de quaisquer das condições estipuladas, poderá ocorrer a rescisão e prosseguimento da ação, nos termos do §10º do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Para garantir maior efetividade e celeridade, os autos permanecerão nesta unidade judiciária até o integral cumprimento das condições ora assumidas.

Expeça-se as respectivas guias de recolhimento.

Com o cumprimento do acordo, **dê-se** vista ao Ministério Público para manifestação e, em seguida, à conclusão.

Outrossim, tendo em vista o requerimento de redesignação do ato em relação aos acusados Valdir Daroit e Leila Clementina Sinigaglia Daroit (Id. 186193165) e ante a comprovação da impossibilidade de comparecimento a esta solenidade, redesigno-a para o **dia 10 de abril de 2025, às 14h30min**, na modalidade presencial.

Caso as partes e assim o preferam, o ato poderá ser realizado de forma híbrida, devendo ingressar pelo link de acesso <https://tinyurl.com/7CRIMINAL> (<https://tinyurl.com/7CRIMINAL>), nos termos do artigo 3º da Resolução nº 465 do CNJ.

Deverá o Oficial de Justiça indagar e certificar eventuais *e-mails* e/ou número de telefone e eventual hipossuficiência técnica no ato do cumprimento do mandado, bem como orientá-los a ingressarem na sala virtual munidos de documento com foto.

Em sendo certificado a hipossuficiência técnica para acesso à plataforma do aplicativo *Microsoft Teams*, deverá ser orientado a comparecer pessoalmente na sala de audiências do Juízo com 15 (quinze) minutos de antecedência, munidos de documento pessoal de identificação com foto.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário para realização do ato.

Saem os presentes intimados.

Cuiabá, 12 de março de 2025.

Alethea Assunção Santos
Juíza de Direito

 Assinado eletronicamente por: **ALETHEA ASSUNCAO SANTOS**
12/03/2025 17:13:54
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWGYZTSNX>
ID do documento: **186806186**



PJEDAWGYZTSNX

IMPRIMIR GERAR PDF